

**LEI N.º 080/2012**

**DE 29 DE MAIO DE 2012**

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** – A necessidade temporária de excepcional interesse público se configura, forçando a edição desta Lei, em razão dos seguintes motivos:

I – combate a surtos endêmicos

II – admissão de pessoal nas diversas categorias profissionais, para suprir carências existentes durante o período necessário, até que se proceda a realização do concurso público.

**Parágrafo único** – As categorias profissionais que poderão ser contratadas conforme o disposto nesta Lei, serão, inclusive quanto ao número possível de contratações, as descritas no **Anexo I** da presente Lei.

**Art. 3º.** – O prazo de validade das contratações será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da contratação.

**Art. 4º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** - É vedado o pagamento de vencimento aos contratados nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções idênticas ou assemelhadas.

**Parágrafo único.** O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário a que estão submetidos os servidores municipais.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual

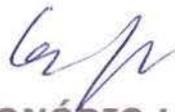
II - por iniciativa do contratado

III - por conveniência da administração municipal desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.**



**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

## ANEXO I

(Ref. a Lei nº 080/2012, de 29 de MAIO de 2012)

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Enfermagem	05
Digitador	07
Agente de Saúde	06
Enfermeiros	04
Assistente Social	03
Fisioterapeuta	03
Recepcionista	03
Motorista D	04
Motorista B	04
Auxiliar de Serviços Gerais	07
Agente Administrativo	07
Vigia	07

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.**



**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*